



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

0012 / 2020 -

INDICAÇÃO Nº

Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação cargo de provimento efetivo de psicopedagogo para ser preenchido por meio de concurso público.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, em conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, a indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma que mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 27 de janeiro de 2020.


JORGE PINHEIRO - DC





Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

0012 / 2020 -

INDICAÇÃO Nº

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação cargo de provimento efetivo de psicopedagogo para ser preenchido por meio de concurso público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, integrantes da Secretaria Municipal da Educação, 350 (trezentos e cinquenta) cargos de provimento efetivo de Psicopedagogos, previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§1º A descrição e a classificação dos cargos criados estão previstos no Anexo I desta Lei.

§2º A investidura nos cargos públicos de Psicopedagogos será provida mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, dentre as seguintes categorias profissionais, sem prejuízo dos requisitos legalmente exigidos no Edital de Concurso e dos constantes no Anexo I desta Lei:

I - os portadores de diploma em curso de graduação em Psicopedagogia expedido por escolas ou instituições devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação pertinente;

II - os portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia ou Licenciatura que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 horas e carga horária de 80% na especialidade.



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, sendo suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 27 de janeiro de 2020.


JORGE PINHEIRO – DC



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A Psicopedagogia é um ramo de estudos voltado especificamente para o processo e para as dificuldades de aprendizagem, tendo como objetivo a formação integral do indivíduo. Combinando técnicas da psicologia e da pedagogia e assimilando influências de diversas outras áreas, como linguística, semiótica, neuropsicologia, psicofisiologia, filosofia humanista-existencial e medicina, o psicopedagogo volta-se para as necessidades e dificuldades de cada indivíduo, compreendendo as idiossincrasias que cada um possui no processo de aprendizado.

Capaz de auxiliar em qualquer fase da vida e em qualquer etapa do processo de aprendizado, é na primeira infância que a psicopedagogia faz sentir mais efetivamente seus benefícios, munindo as crianças das ferramentas necessárias para que atinjam seu máximo potencial, prezando por seu desenvolvimento global.

O trabalho psicopedagógico na instituição escolar tem, por um lado, um caráter preventivo no sentido de procurar criar competências e habilidades para solução de problemas. Por outro lado, em decorrência do número crescente de crianças com dificuldade de aprendizado e de outros desafios que englobam a família e a escola, a intervenção psicopedagógica assume um caráter corretivo das eventuais distorções existentes no processo de educação.

Em face dos pesados desafios que as políticas públicas voltadas para a educação enfrentam, fica clara a necessidade de melhorar não apenas a qualidade do que se ensina, mas também, e principalmente, a forma como se ensina. É urgente a construção de um modelo de educação em que o processo de aprendizagem seja analisado sob uma perspectiva que considere não só o contexto social em que esta prática se dá, mas que construa, simultaneamente, uma visão global da pessoa que aprende e de suas dificuldades nesse processo.

Diante dos comprovados benefícios que a psicopedagogia pode aportar para a educação de modo geral e para a rede municipal de ensino, de modo particular,



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

não se pode prescindir de seu auxílio na construção de políticas públicas voltadas para a educação. Por isso, apresentamos esta propositura, que indica ao poder executivo a criação, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de provimento efetivo de psicopedagogo, para ser preenchido por meio de concurso público. O número sugerido corresponde ao total de Escolas de Ensino Fundamental do Município de Fortaleza (289) e o excedente necessário para suprir eventuais desistências ou substituições. Cientes da relevância e dos ulteriores benefícios da presente indicação, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



JORGE PINHEIRO – DC